

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|----------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| Descrição: | PI - PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO MENSTRUAL | | |
| Autor: | 99763 - ISABELA VERAS BRITO | | |
| Usuário assinator: | 100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA | | |
| Data da criação: | 19/01/2026 11:03:35 | Data da assinatura: | 19/01/2026 11:13:00 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE INDICAÇÃO
19/01/2026

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO MENSTRUAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Educação Menstrual, com a finalidade de promover informação, conscientização, dignidade e saúde, por meio de ações educativas sobre o ciclo menstrual.

Art. 2º São objetivos do Programa Estadual de Educação Menstrual:

- I – promover a educação menstrual como instrumento de saúde pública e cidadania;
- II – combater a desinformação, o preconceito e o estigma relacionados à menstruação;
- III – garantir o acesso a informações claras e cientificamente adequadas sobre o ciclo menstrual;
- IV – contribuir para a permanência escolar e a redução da evasão de estudantes menstruantes;
- V – fortalecer a autonomia e o autocuidado, especialmente de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio de ações educativas, podendo contemplar:

- I – atividades pedagógicas nas unidades de ensino da rede pública estadual;
- II – campanhas informativas em equipamentos públicos e espaços de uso coletivo;
- III – formação de profissionais da educação e da saúde para abordagem adequada do tema;
- IV – distribuição de materiais educativos, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As ações do Programa observarão princípios de:

- I – dignidade da pessoa humana;

II – equidade e inclusão social;

III – respeito às diversidades;

IV – linguagem acessível e adequada às diferentes faixas etárias;

V – articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social.

Art. 5º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de janeiro de 2026.

**DEPUTADA JULIANA LUCENA
PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**

JUSTIFICATIVA

Instituir o Programa Estadual de Educação Menstrual como uma política pública essencial para a promoção da saúde, da dignidade e da igualdade de oportunidades, especialmente para crianças, adolescentes e jovens que vivenciam a menstruação em contextos de vulnerabilidade social.

A menstruação, embora seja um processo biológico natural, ainda é cercada por desinformação, preconceitos e tabus que impactam diretamente a saúde, o bem-estar emocional e o desempenho escolar de milhares de estudantes. A ausência de informações adequadas contribui para situações de constrangimento, isolamento e evasão escolar, aprofundando desigualdades sociais e de gênero.

A educação menstrual é reconhecida como uma ferramenta estratégica de saúde pública, pois promove o autocuidado, previne problemas de saúde e fortalece a autonomia corporal. Ao inserir esse tema de forma educativa e respeitosa nas políticas públicas estaduais, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana e com a proteção integral de crianças e adolescentes.

O Programa proposto possui caráter educativo, preventivo e inclusivo, não se limitando ao ambiente escolar, mas alcançando também equipamentos públicos e espaços de convivência social, ampliando o acesso à informação. Além disso, a proposta prioriza a articulação entre as áreas da educação, saúde e assistência social, potencializando ações já existentes e evitando sobreposição de políticas.

Do ponto de vista social, trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto, capaz de contribuir significativamente para a redução da evasão escolar, o fortalecimento da autoestima e a promoção da equidade. Seu mérito reside na capacidade de enfrentar um problema estrutural com informação, diálogo e políticas públicas humanizadas.

Dessa forma, representa um avanço na construção de uma sociedade mais justa, informada e inclusiva, reafirmando o papel do Poder Legislativo estadual na promoção de direitos, saúde e cidadania.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de janeiro de 2026.



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)